

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 426, de 10 de junho de 2014.**

*Regulamenta a concessão de títulos de Doutor “Honoris Causa”, Professor “Honoris Causa”, Professor Emérito, Benemérito da Universidade, Mérito Cultural, Mérito Universitário, e dá outras providências.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades reconhecidos pelo Regimento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 426, de 10 de junho de 2014.

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE DOUTOR *HONORIS CAUSA*, PROFESSOR *HONORIS CAUSA*, PROFESSOR EMÉRITO, BENEMÉRITO DA UNIVERSIDADE, MÉRITO CULTURAL, MÉRITO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Capítulo I**

**Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias**

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul outorgará os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de “Doutor *Honoris Causa*”, às personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação no campo das artes, das letras, das ciências e da filosofia ou em prol do melhor entendimento entre os povos;

II - de “Professor *Honoris Causa*”, aos professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da UEMS, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de “Professor Emérito”, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição relevante no ensino, pesquisa ou extensão;

IV - de “Benemérito da Universidade”, às pessoas ou entidades que prestem à UEMS relevantes benefícios ou serviços considerados de alta e inestimável relevância;

V - de “Mérito Cultural”, às personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

VI - de “Mérito Universitário”, às personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à UEMS;

VII - de “Mérito Estudantil”, aos estudantes da UEMS que obtiverem o melhor desempenho no seu curso de graduação, mestrado ou doutorado.

**Capítulo II**

**Da apresentação de Proposta**

**Art. 2º** As proposituras de outorga dos títulos honoríficos, exceto a de “Mérito Estudantil”, deverão ser formalizadas por, no mínimo, 2 (dois) membros dos órgãos colegiados superiores da UEMS ao Reitor.

*Parágrafo único.* A solicitação será encaminhada à Comissão Especial de Concessão de Títulos da UEMS constituída de membros indicados pelo Reitor.

**Art. 3º** A solicitação deverá ser devidamente instruída com memorial expositivo que justifique tal honraria e o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou do demonstrativo da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades.

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 426, de 10 de junho de 2014)

**Art. 4º** A Comissão Especial de Concessão de Títulos de que trata o parágrafo único do art. 2º será constituída por 3 (três) representantes docentes e 1 (um) representante técnico-administrativo do corpo de servidores efetivos da UEMS, sendo a sua composição renovada 50% (cinquenta por cento) a cada 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

*Parágrafo único.* A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Concessão de Títulos se incumbirá de analisar as proposituras de outorga dos títulos honoríficos e dignidades e de elaborar parecer a ser encaminhado ao Reitor.

**Art. 6º** Os critérios para a indicação da dignidade de “Mérito Estudantil” serão estabelecidos segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### Capítulo III

#### Da avaliação e aprovação da Proposta de Outorga dos títulos

**Art. 7º** O Reitor encaminhará a documentação da proposta de indicação aos membros do Conselho Universitário em até 30 (trinta) dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

**Art. 8º** Para a aprovação pelo Conselho Universitário, os títulos honoríficos e dignidades universitárias, exceto a de mérito estudantil, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros, em regime de votação secreta.

**Art. 9º** O número limite para aprovação de títulos e dignidades será de:

- I - Doutor *Honoris Causa* – 1 por ano;
- II - Professor *Honoris Causa* – 1 por ano;
- III - Professor Emérito – 1 por ano;
- IV - Benemérito da Universidade – 1 por ano;
- V - Mérito Cultural – 1 por ano;
- VI - Mérito Universitário – 1 por ano;
- VII - Mérito Estudantil – sem limite.

**Art. 10.** Havendo recusa de uma proposta pelo Conselho Universitário, a indicação somente poderá ocorrer decorridos 5 (cinco) anos e novas atividades e outros serviços de alta relevância houverem sido prestados pelo indicado.

**Art. 11.** Não pode ser concedido mais de um título honorífico na mesma categoria a mesma pessoa.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 426, de 10 de junho de 2014)

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

**Art. 13.** Os atos de outorga de títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão publicados no site da Instituição e em Diário Oficial do Estado.

**Art. 14.** A outorga dos títulos honoríficos será certificada por medalha e/ou diploma, que fará menção à presente Resolução e à sessão do Conselho Universitário em que foi votada.

**Art. 15.** A cerimônia de entrega de título honorífico dar-se-á em sessão solene do Conselho Universitário, presidida pelo Reitor, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

**Art. 16.** O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo que garanta os princípios da ampla defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

*Parágrafo único.* A cassação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Magnífico Reitor da UEMS que a encaminhará para o Conselho Universitário, colegiado competente para o julgamento, e exigirá decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação secreta.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS